

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 082/95

LAGUNA CARAPÃ, 04 DE DEZEMBRO DE 1995.

SÓMULA: Define Área Verde para fins de preservação ambiental, altera a quadra 39-A do Loteamento Laguna Carapã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desmembrada a quadra 39-A do Loteamento Laguna Carapã, passando a ser delimitada conforme croqui em anexo, sendo assim distribuída:

QUADRA "A"

A Quadra "A" dividida em 10 lotes de 10 x 22m, delimitada ao norte pela Rua Napoleão Santiago, a Oeste pela Rua Aimoré de Oliveira Lima, ao Sul pela Rua "A" e à Leste pela área destinada ao Centro Comunitário.

QUADRA "B"

A Quadra "B" dividida em 10 lotes de 10 x 22m, delimitada pelas Ruas José Coutinho do Amaral ao Sul, Rua "A" ao Noroeste, Rua Aimoré de Oliveira Lima ao Oeste, e área para Centro Comunitário ao Leste.

QUADRA "G"

A Quadra "G", dividida em 07 lotes, sendo 05 lotes de 10 x 22m e dois lotes irregulares delimitados pelas Ruas Napoleão Santiago ao Norte, Rua "A" ao Sul, Rua Gabriel Cabral ao leste e área para Centro Comunitário ao Oeste.

ÁREA PARA CENTRO COMUNITÁRIO

Medindo 50 x 100m, delimitada pelas Ruas Napoleão Santiago ao Norte, Rua José Coutinho do Amaral ao Sul, Quadra "G" e Rua Gabriel Cabral ao Leste e Quadras "A" e "B" ao Oeste.

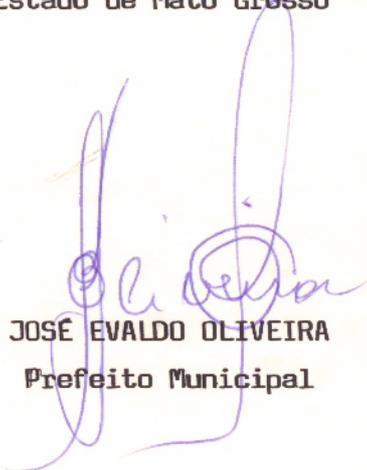
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 2º - Fica definida como área de preservação ambiental a área verde localizada na Quadra G - 39/A.
- Art. 3º - A área mencionada no artigo anterior não poderá ser loteada a sua utilização será para fins de lazer, mantida suas características original, podendo, outrossim, ser ampliada a área verde.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, 04 de Dezembro de 1995.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

N

Quadra 16

QUADRA 39

QUADRA 40

Rua João L. de Lima

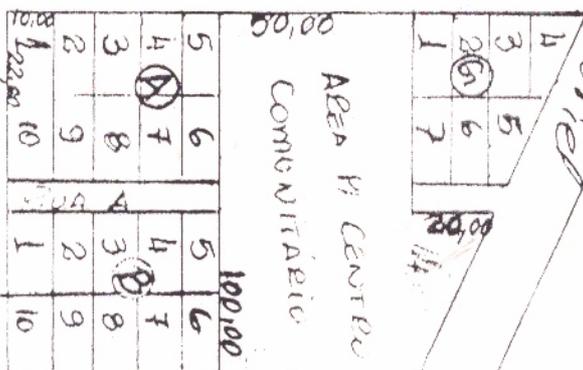
Rua Gabriel

Rua Aimoré de Oliveira Lima

RUA NAPOLEÃO

SANTIAGO

Quadra 16 A



CPDU:

Rua José

CONTINHO DO AMARAL

QUADRA E

QUADRA C

QUADRA F

QUADRA D

Gabriel

